

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

a Municip COLO so	pal de Tabaí
de	
 Rúbrio	ca

LEI Nº 2177

DE 06 DE ABRIL DE 2023.

titico que este documento esteve
de acordo com a Lei
ne 265/03, no quadro do
nural da Câmara de Vereadores
dias, a contain
12 10 104 193
2 hours
Rubrica Responsável

Altera a Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabaí e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 21, § 1º, inciso V da Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

\$10-

V – reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão; ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, com carga horária mínima de 360 horas;

Art. 2º Fica revogada a alínea "b", do § 2º, art. 21:

Art. 21.

\$ 20

b) submeter se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90 quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Tabaí, o povo faz o progresso



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de abril de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JANICE MACHADO DE AXEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar a Lei Municipal nº 287, de 21 de novembro de 2003, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, e do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Tabaí e dá outras providências.

Conforme texto do projeto, passa a ser exigido para inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar reconhecida experiência de, no mínimo um ano, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão; ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, com carga horária mínima de 360 horas.

Além disso, pretende-se excluir das exigências a prova escrita, tendo em vista que o currículo dos candidatos e a experiência na área de infância e juventude são mais relevantes para fins de seleção.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto

de lei.

Oabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de abril de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal